



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1076/94

### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 8% (oito por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de agosto de 1994.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de agosto de 1994

\_\_\_\_\_  
José Mauro Stabile  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL